PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, **406**, Centro
Fone: (**38**) **3235-1001**

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG
Lei: 379/ Livro: Fls:
Sancionada em: 22/10/2021
Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de ___/___/___ a ___/___/___. O referido é verdade e dou fé
Capitão Eneas, ___/___/___
Ass. do Servidor (a) _____
RG / Matrícula _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS-MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com os recursos do FUNDEB, conforme art. 26 da Lei 14.113/2020 os profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de Capitão Enéas - MG.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei se estende aos Profissionais da educação básica contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e aqueles com atuação direta em direção escolar e coordenação pedagógica.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei:
I - tem natureza indenizatória;
II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e seus créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas - MG, 15 de outubro de 2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Legislação e Educação

EM 19 DE Outubro DE 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR unanimidade Regimental

EM 22 DE Outubro DE

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorização para concessão de abono salarial, em caráter provisório e excepcional, aos profissionais da educação básica rede municipal de ensino de Capitão Enéas – MG.

Conforme orientação do Ministério da Educação, o abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido pela legislação do Fundeb.

Neste sentido, o pagamento do abono, além de permitir o cumprimento dos marcos regulatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), propicia ainda a oportunidade de valorizar, por meio de política remuneratória eventual, estes profissionais, tão importantes para o desenvolvimento humano.

Sendo assim, em prosseguimento à política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal, apresentamos esta proposição, a fim de que seja recebida, apreciada, discutida e ao final aprovada, consoante o Regimento Interno desta casa legislativa.